

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇOES DE PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos e da apresentação da Nota Fiscal emitida em nome da Prefeitura Municipal de BANDEIRANTES PR, desde que o objeto tenha sido entregue na totalidade em que foi solicitado e de acordo com as determinações e especificações constantes do presente Edital e Proposta da Contratada, após terem sido aprovados pelo setor competente do mesmo;
- 8.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como o número da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ; no documento fiscal deverá ser discriminando o objeto licitado, o número do processo licitatório e o número do contrato que a originou;
- 8.3 Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo Setor competente da Prefeitura Municipal de BANDEIRANTES, os pagamentos serão liberados;
- 8.4 Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
- 8.5 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida;
- 8.6 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação;
- 8.7 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, conforme preceitua a alínea "c", inciso XIV, Artigo 40 da Lei 8.666/93, correção monetária e em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano.
- 8.8 A Prefeitura Municipal de BANDEIRANTES/PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 O ÓRGÃO CONTRATANTE, através do setor competente, fiscalizará o fornecimento e verificará o cumprimento das condições solicitadas, no todo ou em parte, visando a averiguação do atendimento as normas editalícias e deste instrumento.
- 9.2 O ato da fiscalização não desobriga o fornecedor de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.
- 9.3 Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DO PREÇO REGISTRADO

10.1 O cancelamento do Registro de Preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas na Lei 2.210 de 29 de junho de 2011 e Decreto nº 7.343 de 24 de maio de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS







ESTADO DO PARANÁ

- 11.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o CONTRATO, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, implicará em sua eliminação, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo facultado ao Município de BANDEIRANTES o chamamento por ordem de classificação, quando houver, das demais licitantes, para atender ao objeto, após o exame da documentação pertinente;
- 11.2 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, além das responsabilidades por perdas e danos:
- I. Advertência nos casos de:
- a) Desistência parcial da proposta, sem justificativa;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, sem justificativa.
- II. Multas administrativas, após regular processo administrativo:
- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento até 15 (quinze) dias: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento superior a 15 (quinze) dias: 10% (dez por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
- c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo sobre o valor do produto e/ou da proposta global de 5% (cinco por cento) a 10 (dez por cento), conforme o caso e as razões;
- d) Recusa do adjudicatário em assinar o contrato, a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação sem justo motivo, aplica-se as penas o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e multa de 5%(cinco por cento);
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:
- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;
- b) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento: até 2 (dois) anos.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar o contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
- V. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
- VI. Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de 20%(vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- VII. Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.





ESTADO DO PARANÁ

·s. 1842

VIII. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Estado ou Jornal de Grande Circulação no município.

IX. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores.

X. As multas aplicadas não impedem o Município de rescindir unilateralmente o Contrato, e, ainda, quando for o caso, aplicar outras sanções previstas na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

12.1 A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 13.1 Conforme a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto nº 8.420/2015 que versam sobre Anticorrupção, os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, sub consultores, prestadores de serviços e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculados, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 13.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "**prática corrupta**": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
- b) "**prática fraudulenta**": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c) "**prática colusiva**": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- d) "**prática coercitiva**": significa prejudicar ou causar dano ou ameaçar, prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- e) "prática obstrutiva": significa: (i) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento ou (II) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Município de BANDEIRANTES/PR de promover inspeção ou auditoria.
- 13.3 Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato ou qualquer do seu pessoal ou seus agentes, sub consultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;
- 13.4 Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Município de BANDEIRANTES PR inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Município de BANDEIRANTES PR.

p



ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0034/2023 e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pelo fornecedor da Ata, constando o preço de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de estarem anexos.
- 14.2 Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrada.
- 14.3 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições estabelecidas na legislação vigente.
- 14.4 Nenhuma indenização será devida ao fornecedor/prestador pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de aquisições dela decorrente.
- 14.5 Fica eleito o Foro da comarca de BANDEIRANTES -PR, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

ITEM	QT.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	VR UN.	VR TL
15	1.500	FIO DE COBRE PARALELO 2X2,5MM - EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI	LIGCABOS	MTS	R\$ 2,14	R\$ 3.210,00
17	600	LÂMPADA LED TUBULAR T8 - 18W - 6500k - 1,20M - EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI	KIAN	UND	R\$ 7,67	R\$ 4.602,00
32	50	BASE/SUPORTE METÁLICO P/ RELÉ FOTOELÉTRICO	TECNOLINSA	UND	R\$ 4,00	R\$ 200,00
88	50	DISJUNTOR BIPOLAR - 16A	ELGIN	UND	R\$ 16,73	R\$ 836,50
89	50	DISJUNTOR BIPOLAR - 20A	ELGIN	UND	R\$ 16,73	R\$ 836,50
90	50	DISJUNTOR BIPOLAR - 32A	ELGIN	UND	R\$ 18,23	R\$ 911,50
91	30	DISJUNTOR BIPOLAR - 40A	ELGIN	UND	R\$ 18,45	R\$ 553,50
92	50	DISJUNTOR BIPOLAR - 50A	ELGIN	UND	R\$ 18,45	R\$ 922,50
93	5	DISJUNTOR BIPOLAR - 70A	ELGIN	UND	R\$ 30,00	R\$ 150,00
94	30	DISJUNTOR MONOPOLAR - 10A	ЕТЕК	UND	R\$ 5,00	R\$ 150,00
95	30	DISJUNTOR MONOPOLAR - 20A	ЕТЕК	UND	R\$ 5,10	R\$ 153,00
96	40	DISJUNTOR MONOPOLAR - 32A	ЕТЕК	UND	R\$ 5,37	R\$ 214,80
97	30	DISJUNTOR MONOPOLAR - 40A	ETEK	UND	R\$ 5,55	R\$ 166,50





ESTADO DO PARANÁ

98	30	DISJUNTOR MONOPOLAR - 50A	ЕТЕК	UND	R\$ 5,83	R\$ 174,90
102	20	DISJUNTOR TRIPOLAR - 50A	ELGIN	UND	R\$ 24,00	R\$ 480,00
118	1.000	FIO DE COBRE PARALELO 2X1,5MM	LIGCABOS	MTS	R\$ 1,26	R\$ 1.260,00
159	40	REFLETOR LED - 50W - 6500K	AVANT	UND	R\$ 23,00	R\$ 920,00

VALOR TOTAL R\$ 15.741,70

Bandeirantes/PR, 15 de Agosto de 2023.

000105

MACROMMERCE Assinado de forma digital por MACROMMERCE LTDA:47977771 LTDA:47977771000105 Dados: 2023.08.25 14:39:12 -03'00'

MACROMMERCE LTDA João Vitor Campos de Lima Procurador

Testemunhas:

Joyce Ferreira Parpinelli CPF: 065.535.889-70

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

Jaelson Ramalho Matta

Prefeito Municipal

Fabiana de Souz Meira Oliveira CPF: 078.258.049-10





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA Nº 231/2023-PMB PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89/2023 - PMB PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2023-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ CONTRATADA: MACROMMERCE LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS, FITAS ADESIVAS, FERRAMENTAS, TUBOS E CONEXÕES, EPI PARA ELETRICISTA, FERRAGENS, ESCADAS E POSTES DE CONCRETO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR: R\$ 15.741,70 (quinze mil setecentos e quarenta e um reais e setenta centavos)

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
ADMINISTRAÇÃO	0023/0000 0023/0511	0200304122040520123390300000 0200304122040520123390300000	
EDUCAÇÃO	0077/0103 0104/0104 0131/0103 0131/0104 0139/0103	0300212361121960323390300000 0300212361124260333390300000 0300312365120460273390300000 0300312365120460273390300000 0300412361120360293390300000	MATERIAL DE CONSUMO
OBRAS	0190/0000	0600115122041950383390300000	
SAÚDE	0320/0303 0345/0494 0356/0311 0387/0303	1100110122100360693390300000 1100210301101860713390300000 1100210301109760573390300000 1100610301100160833390300000	

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Bandeirantes/PR, 15 de Agosto de 2023.

MACROMMERCE LTDA:479777710001 MACROMMERCE LTDA:47977771000105

Assinado de forma digital por Dados: 2023.08.25 14:39:42 -03'00'

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR Jaelson Ramalho Matta Prefeito Municipal

MACROMMERCE LTDA João Vitor Campos de Lima Procurador







Edição nº **590** Ano **2023** Página **22** de **32**

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 25 de Agosto de 2023

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato de Ata de Registro de Preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA Nº 231/2023-PMB PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89/2023 – PMB PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2023-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ CONTRATADA: MACROMMERCE LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS, FITAS ADESIVAS, FERRAMENTAS, TUBOS E CONEXÕES, EPI PARA ELETRICISTA, FERRAGENS, ESCADAS E POSTES DE CONCRETO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR: R\$ 15.741,70 (quinze mil setecentos e quarenta e um reais e setenta centavos)

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESATONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
ADMINISTRAÇÃO	0023/0000 0023/0511	0200304122040520123390300000 0200304122040520123390300000	
EDUCAÇÃO	0077/0103 0104/0104 0131/0103 0131/0104 0139/0103	0300212361121960323390300000 0300212361124260333340300000 0300312365120460273390300000 0300312365120460273390300000 0300412361120360293390300000	MATERIAL DE CONSUMO
OBRAS	0190/0000	0600115122041950383390300000	1 5
SACDE	0320/0303 0345/0494 0356/0311 0387/0303	1100110122100360693390300000 1100210301101860713390300000 1100210301109760573390300000 1100610301100160833390300000	

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Bandeirantes/PR, 15 de Agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR Jaelson Ramalho Matta Prefeito Municipal

MACROMMERCE LTDA João Vitor Campos de Lima Procurador

Rua Frei Rafael Proner. 1457 - Cx. Postal 281 - CEP 86.360-000 Tel.: (43) 3542-4525 - RAMAL 224 E-mail: <u>ficitacao@bandeirantes.pr.gov.br</u> - <u>contratos@bandeirantes.pr.gov.br</u> CNPJ 76.235.753/0001-48





ESTADO DO PARANÁ

S. 1847

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA Nº 232/2023 - PMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89/2023 - PMB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2023

Pelo presente instrumento, o órgão contratante Município de Bandeirantes-PR, inscrito no CNPJ nº 76.235.753/0001-48, com endereço na Rua Frei Rafael Proner nº 1457. Centro, na cidade de Bandeirantes-PR, Cep: 86.360-000, neste ato representado pelo Ilmo Sr. Prefeito Municipal, Sr. Jaelson Ramalho Matta portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, e inscrito no CPF/MF sob o nº 486.661.579-68 e J.LAVANDOSKI FERRAGENS, CNPJ Nº 36.673.446/0001-24, estabelecida na Rua Fulgencio Miguel Coffy, Nº 414, Atlântico, cidade Erechim – RS, CEP: 99.705-474, neste ato representado pelo sócio/administrador o Sr. Jonas Lavandoski, portador do CPF nº 015.313.820-37 e do documento de identidade RG nº 5094708095 expedido pela SJS/II RS, nos termos das Leis Federal nº 10.520/02, Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, Lei Complementar nº 147/2014, de 07/08/2014 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posterior, das demais normas legais aplicáveis, e conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0034/2023 para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços para aquisição do objeto do pregão supra citado, que passa a fazer parte desta, nos seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 A presente Ata tem por objeto registrar preços para a futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS, FITAS ADESIVAS, FERRAMENTAS, TUBOS E CONEXÕES, EPI PARA ELETRICISTA, FERRAGENS, ESCADAS E POSTES DE CONCRETO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, para futuras aquisições através do SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.
- 1.2 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia à Contratante.
- 1.3 Caberá a detentora da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1 As despesas decorrentes da aquisição serão reconhecidas contabilmente com dotação(ões) orçamentária(s)a ser(em) indicada(s) na Solicitação de Fornecimento, na ocasião da solicitação de entrega da mercadoria.
- 2.2 As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizem desta Ata correrão por sua conta.
- 2.3 O ORGÃO CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRECOS

3.1 O preço do produto a ser adquirido, é o constante da presente Ata, ofertado pela empresa vencedora do certame que lhe deu origem.

DONAS LAVANCO SIGNO 1231322027 Since 222 CONTROL TO CON



ESTADO DO PARANÁ

- 3.2 O órgão contratante monitorará o preço do produto avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.
- 3.3 O órgão contratante convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
- 3.4 Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.
- 4.2 Durante o prazo de validade deste Registro de Preço, o Município de BANDEIRANTES PR, não será obrigado a utilizar-se dos fornecimentos que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR

- 5.1 Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Termo de Referência EM ANEXO ao Edital Nº 0034/2023 e adjudicados no Pregão dentro do prazo determinado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado.
- 5.2 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar- se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 5.3 Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 5.4 Responder perante o ÓRGÃO CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto.
- 5.5 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o ÓRGÃO CONTRATANTE.
- 5.6 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.
- 5.7 Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação do fornecedor/prestador com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.
- 5.8 Manter-se, durante toda a vigência desta Ata. em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.9 Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação.

Ambulus komulyidasi LAYANDOSHBEISTIBEIST LAYANDOSHBEISTIBEIST



ESTADO DO PARANÁ

35.19. 1849

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

- 6.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com fornecedor, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula nona.
- 6.2 Fornecer e colocar à disposição do fornecedor, efetuando os pagamentos que se fizerem necessários.
- 6.3 Notificar, formal e tempestivamente, o fornecedor sobre as irregularidades observadas.
- 6.4 Notificar o fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 6.5 Acompanhar a entrega do objeto, efetuada pelo fornecedor, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.
- 6.6 O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do SRP.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 7.1 O(s) objeto(s) deste termo deverá (ão) ser entregue(s) <u>no prazo de 15 (quinze) dias após a solicitação de empenho</u>, acompanhado(s) de nota(s) fiscal (is) distintas, ou seja, de acordo com a Nota de Empenho, constando o número do Edital, o bem, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais;
 - Se a entrega e/ou a substituição dos produtos não forem realizadas no prazo estipulado, o fornecedor estará sujeito às sanções previstas no Edital e contrato.
 - b) O recebimento dos produtos, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características dos produtos entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência do contrato.
 - c) As entregas deverão ser feitas conforme a orientação da secretaria solicitante nos lugares e pessoas informadas pela mesma.
 - d) Caso os produtos não sejam entregues na forma estabelecida, o gestor do contrato iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao licitante vencedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelo Município.
 - e) O recebimento definitivo do objeto deste Edital, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante ou após ao consumo.
 - f) É facultado ao Município exigir da CONTRATADA a substituição dos produtos entregues quando estiver fora da qualidade, quantidades e prazos solicitados, ou seja, não atenderem as especificações do objeto descritos no edital.
- 7.2 Caso a entrega não ocorra no prazo previsto ou esteja em desacordo com os termos deste Edital, o fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/PR.
- 7.3 Em caso de insolvência ou dissolução da empresa adjudicatária, bem como em caso de transferência indireta dos serviços, no todo ou em parte, sem autorização expressa da Prefeitura, rescindir-se-á automaticamente o contrato, cabendo à Prefeitura, neste caso, adotar as medidas acauteladoras de seus interesses e do erário.

NVAS Arran in formaginā po 1794.5 AVANIOOSSI 31531382037 Juni 201419 10-0019 10-007



ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇOES DE PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos e da apresentação da Nota Fiscal emitida em nome da Prefeitura Municipal de BANDEIRANTES PR, desde que o objeto tenha sido entregue na totalidade em que foi solicitado e de acordo com as determinações e especificações constantes do presente Edital e Proposta da Contratada, após terem sido aprovados pelo setor competente do mesmo;
- 8.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como o número da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ; no documento fiscal deverá ser discriminando o objeto licitado, o número do processo licitatório e o número do contrato que a originou;
- 8.3 Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo Setor competente da Prefeitura Municipal de BANDEIRANTES, os pagamentos serão liberados;
- 8.4 Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
- 8.5 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida;
- 8.6 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação;
- 8.7 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, conforme preceitua a alínea "c", inciso XIV, Artigo 40 da Lei 8.666/93, correção monetária e em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano.
- 8.8 A Prefeitura Municipal de BANDEIRANTES/PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 O ÓRGÃO CONTRATANTE, através do setor competente, fiscalizará o fornecimento e verificará o cumprimento das condições solicitadas, no todo ou em parte, visando a averiguação do atendimento as normas editalícias e deste instrumento.
- 9.2 O ato da fiscalização não desobriga o fornecedor de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.
- 9.3 Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

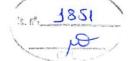
CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DO PREÇO REGISTRADO

10.1 O cancelamento do Registro de Preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas na Lei 2.210 de 29 de junho de 2011 e Decreto nº 7.343 de 24 de maio de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DO PARANÁ



- 11.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o CONTRATO, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, implicará em sua eliminação, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo facultado ao Município de BANDEIRANTES o chamamento por ordem de classificação, quando houver, das demais licitantes, para atender ao objeto, após o exame da documentação pertinente;
- 11.2 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções. além das responsabilidades por perdas e danos:
- I. Advertência nos casos de:
- a) Desistência parcial da proposta, sem justificativa;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, sem justificativa.
- II. Multas administrativas, após regular processo administrativo:
- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento até 15 (quinze) dias: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento superior a 15 (quinze) dias: 10% (dez por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
- c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo sobre o valor do produto e/ou da proposta global de 5% (cinco por cento) a 10 (dez por cento), conforme o caso e as razões:
- d) Recusa do adjudicatário em assinar o contrato, a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação sem justo motivo, aplica-se as penas o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e multa de 5%(cinco por cento);
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:
- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;
- b) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento: até 2 (dois) anos.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar o contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
- V. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
- VI. Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de 20%(vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- VII. Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.



ESTADO DO PARANÁ

16. 18 January

VIII. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Estado ou Jornal de Grande Circulação no município.

IX. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores.

X. As multas aplicadas não impedem o Município de rescindir unilateralmente o Contrato, e, ainda, quando for o caso, aplicar outras sanções previstas na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

12.1 A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 13.1 Conforme a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto nº 8.420/2015 que versam sobre Anticorrupção, os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, sub consultores, prestadores de serviços e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculados, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 13.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
- b) "prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c) "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- d) "**prática coercitiva**": significa prejudicar ou causar dano ou ameaçar, prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- e) "prática obstrutiva": significa: (i) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento ou (II) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Município de BANDEIRANTES/PR de promover inspeção ou auditoria.
- 13.3 Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato ou qualquer do seu pessoal ou seus agentes, sub consultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;
- 13.4 Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Município de BANDEIRANTES PR inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Município de BANDEIRANTES PR.



ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório PREGÃO ELETRÔNICO № 0034/2023 e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pelo fornecedor da Ata, constando o preço de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de estarem anexos.
- 14.2 Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrada.
- 14.3 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições estabelecidas na legislação vigente.
- 14.4 Nenhuma indenização será devida ao fornecedor/prestador pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de aquisições dela decorrente.
- 14.5 Fica eleito o Foro da comarca de BANDEIRANTES -PR, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

ITEM	QT.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	VR UN.	VRTL
8	600	FIO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO - 10MMF - EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MET LOCAL	ENERGY	MTS	R\$ 7,01	R\$ 4.206,00
12	500	CABO PP FLEXÍVEL - 4 VIAS X 6MM - EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI	ENERGY	MTS	R\$ 20,51	R\$ 10.255,00
54	500	CABO PP FLÉXIVEL - 3 VIAS X 4MM	ENERGY	MTS	R\$ 9,32	R\$ 4.660,00
55	500	CABO PP FLEXÍVEL - 3 VIAS X 6MM	ENERGY	UND	R\$ 13,35	R\$ 6.675,00

VALOR TOTAL R\$ 25.796,00

Bandeirantes/PR, 15 de Agosto de 2023.

MUNICÍPIO/DE BANDEIRANTES-PR Jaelson Ramalho Matta

Prefeito Municipal

Testemunhas:

Joyce Fefreira Parpinelli CPF: 065.535.889-70

JONAS

Assinado de forma digital LAVANDOSKI:0 LAVANDOSKI:01531382037 Dados: 2023.08.18 17:25:07 -03'00'

1531382037

J.LAVANDOSKI FERRAGENS Jonas Lavandoski Representante Legal

Meira Oliveira Fabiana de Souz CPF: 078.258.049-10



ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DA ATA Nº 232/2023-PMB PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89/2023 – PMB PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2023-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ CONTRATADA: J.LAVANDOSKI FERRAGENS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS, FITAS ADESIVAS, FERRAMENTAS, TUBOS E CONEXÕES, EPI PARA ELETRICISTA, FERRAGENS, ESCADAS E POSTES DE CONCRETO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR: R\$ 25.796,00 (vinte e cinco mil, setecentos e noventa e seis reais)

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
ADMINISTRAÇÃO	0023/0000 0023/0511	0200304122040520123390300000 0200304122040520123390300000	
EDUCAÇÃO	0077/0103 0104/0104 0131/0103 0131/0104 0139/0103	0300212361121960323390300000 0300212361124260333390300000 0300312365120460273390300000 0300312365120460273390300000 0300412361120360293390300000	MATERIAL DE CONSUMO
OBRAS	0190/0000	0600115122041950383390300000	
SAÚDE	0320/0303 0345/0494 0356/0311 0387/0303	1100110122100360693390300000 1100210301101860713390300000 1100210301109760573390300000 1100610301100160833390300000	

PRAZO DE EXECUÇÃO: Será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

Jaelson Ramalho Matta

Prefeito Municipal

Bandeirantes/PR, 15 de Agosto de 2023.

JONAS

Assinado de forma digital por JONAS

LAVANDOSKI: LAVANDOSKI:0153138

01531382037 Dados: 2023,08.18

J.LAVANDOSKI FERRAGENS

Jonas Lavandoski Representante Legal

4





Edição nº **586** Ano **2023** Página **18** de **22**

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 21 de Agosto de 2023

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato de Ata de Registro de Preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA Nº 232/2023-PMB PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89/2023 – PMB PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2023-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ CONTRATADA: J.LAVANDOSKI FERRAGENS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS, FITAS ADESIVAS, FERRAMENTAS, TUBOS E CONEXÕES, EPI PARA ELETRICISTA, FERRAGENS, ESCADAS E POSTES DE CONCRETO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR: R\$ 25.796,00 (vinte e cinco mil, setecentos e noventa e seis reais)

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
ADMINISTRAÇÃO	0023/0000 0023/0511	0200304122040520123390300000 0200304122040520123390300000	
EDUCAÇÃO	0077/0103 0104/0104 0131/0103 0131/0104 0139/0103	03002123611219603233990300000 03002123611242603333990300000 03003123651204602733990300000 03003123651204602733990300000 03004123611203602933990300000	MATERIAL DE CONSUMO
OBRAS	0190/0000	0600115122041950383390300000	
SAÚDE	0320/0303 0345/0494 0356/0311 0387/0303	1100110122100360693390300000 1100210301104860713390300000 1100210301109760573390300000 1100610301100160833390300000	

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Bandeirantes/PR, 15 de Agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR Jaelson Ramalho Matta Prefeito Municipal J.LAVANDOSKI FERRAGENS Jonas Lavandoski Representante Legal

Rua Frei Rafael Proner, 1457 - Cx. Postal 281 - CEP 86.360-000 Tel.: (43) 3542-4525 - RAMAL 224 E-mail: <u>ficitacao@bandeirantes.pr.gov.br</u> - <u>contratos@bandeirantes.pr.gov.br</u> CNPJ 76.235.753/0001-48





ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA Nº 233/2023 - PMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89/2023 - PMB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2023

Pelo presente instrumento, o órgão contratante Município de Bandeirantes-PR, inscrito no CNPJ nº 76.235.753/0001-48, com endereço na Rua Frei Rafael Proner nº 1457, Centro, na cidade de Bandeirantes-PR, Cep: 86.360-000, neste ato representado pelo Ilmo Sr. Prefeito Municipal, Sr. Jaelson Ramalho Matta portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, e inscrito no CPF/MF sob o nº 486.661.579-68 e **PLATMADEIRAS LTDA, CNPJ Nº 19.366.765/0001-78**, estabelecida na Rua Dona Flauzina Francisca Lemes, Nº 299, Jardim Bela Vista II, cidade Santo Antonio da Platina – PR, CEP: 86.430-000, neste ato representado pelo sócio/administrador o Sr. Marco Antonio Zanato , portador do CPF nº 696.611.039-68 e do documento de identidade RG nº 4.953.175-3 expedido pela SSP/PR, nos termos das Leis Federal nº 10.520/02, Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 128. de 19 de dezembro de 2008, Lei Complementar nº 147/2014, de 07/08/2014 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posterior, das demais normas legais aplicáveis, e conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0034/2023 para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços para aquisição do objeto do pregão supra citado, que passa a fazer parte desta, nos seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 A presente Ata tem por objeto registrar preços para a futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS, FITAS ADESIVAS, FERRAMENTAS, TUBOS E CONEXÕES, EPI PARA ELETRICISTA, FERRAGENS, ESCADAS E POSTES DE CONCRETO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR. de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, para futuras aquisições através do SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.
- 1.2 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia à Contratante.
- 1.3 Caberá a detentora da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

- 2.1 As despesas decorrentes da aquisição serão reconhecidas contabilmente com dotação(ões) orçamentária(s)a ser(em) indicada(s) na Solicitação de Fornecimento, na ocasião da solicitação de entrega da mercadoria.
- 2.2 As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizem desta Ata correrão por sua conta.
- 2.3 O ORGÃO CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

- 3.1 O preço do produto a ser adquirido, é o constante da presente Ata, ofertado pela empresa vencedora do certame que lhe deu origem.
- 3.2 O órgão contratante monitorará o preço do produto avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou do fato que eleve os custos dos produtos registrados.

n



ESTADO DO PARANÁ

- 3.3 O órgão contratante convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
- 3.4 Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.
- 4.2 Durante o prazo de validade deste Registro de Preço, o Município de BANDEIRANTES PR, não será obrigado a utilizar-se dos fornecimentos que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR

- 5.1 Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Termo de Referência EM ANEXO ao Edital Nº 0034/2023 e adjudicados no Pregão dentro do prazo determinado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado.
- 5.2 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar- se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 5.3 Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 5.4 Responder perante o ÓRGÃO CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto.
- 5.5 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o ÓRGÃO CONTRATANTE.
- 5.6 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.
- 5.7 Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação do fornecedor/prestador com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.
- 5.8 Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.9 Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

- 6.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com fornecedor, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula nona.
- 6.2 Fornecer e colocar à disposição do fornecedor, efetuando os pagamentos que se fizerem necessários





ESTADO DO PARANÁ

- P 1858
- 6.3 Notificar, formal e tempestivamente, o fornecedor sobre as irregularidades observadas.
- 6.4 Notificar o fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 6.5 Acompanhar a entrega do objeto, efetuada pelo fornecedor, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.
- 6.6 O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do SRP.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 7.1 O(s) objeto(s) deste termo deverá (ão) ser entregue(s) <u>no prazo de 15 (quinze) dias após a solicitação de empenho</u>, acompanhado(s) de nota(s) fiscal (is) distintas, ou seja, de acordo com a Nota de Empenho, constando o número do Edital, o bem, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais;
 - a) Se a entrega e/ou a substituição dos produtos não forem realizadas no prazo estipulado, o fornecedor estará sujeito às sanções previstas no Edital e contrato.
 - b) O recebimento dos produtos, mesmo que definitivo, n\u00e3o exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e caracter\u00edsticas dos produtos entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utiliza\u00e7\u00e3o dos mesmos, durante todo o prazo de vig\u00e9\u00e9ncia do contrato.
 - c) As entregas deverão ser feitas conforme a orientação da secretaria solicitante nos lugares e pessoas informadas pela mesma.
 - d) Caso os produtos não sejam entregues na forma estabelecida, o gestor do contrato iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao licitante vencedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelo Município.
 - e) O recebimento definitivo do objeto deste Edital, n\u00e3o exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e altera\u00f3\u00f3es, pela m\u00e1 qualidade que venha a ser constatada durante ou ap\u00e3s ao consumo.
 - f) É facultado ao Município exigir da CONTRATADA a substituição dos produtos entregues quando estiver fora da qualidade, quantidades e prazos solicitados, ou seja, não atenderem as especificações do objeto descritos no edital.
- 7.2 Caso a entrega não ocorra no prazo previsto ou esteja em desacordo com os termos deste Edital, o fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/PR.
- 7.3 Em caso de insolvência ou dissolução da empresa adjudicatária, bem como em caso de transferência indireta dos serviços, no todo ou em parte, sem autorização expressa da Prefeitura, rescindir-se-á automaticamente o contrato, cabendo à Prefeitura, neste caso, adotar as medidas acauteladoras de seus interesses e do erário.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇOES DE PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos e da apresentação da Nota Fiscal emitida em nome da Prefeitura Municipal de BANDEIRANTES PR, desde que o objeto tenha sido entregue na totalidade em que foi solicitado e de acordo com as determinações e especificações constantes do presente Edital e Proposta da Contratada, após terem sido aprovados pelo setor competente do mesmo;
- 8.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inserição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como o número da Nota de



ESTADO DO PARANÁ

CNPI: no documento fiscal deverá ser

Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ; no documento fiscal deverá ser discriminando o objeto licitado, o número do processo licitatório e o número do contrato que a originou;

- 8.3 Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo Setor competente da Prefeitura Municipal de BANDEIRANTES, os pagamentos serão liberados;
- 8.4 Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
- 8.5 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida;
- 8.6 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação;
- 8.7 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, conforme preceitua a alínea "c", inciso XIV, Artigo 40 da Lei 8.666/93, correção monetária e em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano.
- 8.8 A Prefeitura Municipal de BANDEIRANTES/PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 O ÓRGÃO CONTRATANTE, através do setor competente, fiscalizará o fornecimento e verificará o cumprimento das condições solicitadas, no todo ou em parte, visando a averiguação do atendimento as normas editalícias e deste instrumento.
- 9.2 O ato da fiscalização não desobriga o fornecedor de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.
- 9.3 Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DO PREÇO REGISTRADO

10.1 O cancelamento do Registro de Preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas na Lei 2.210 de 29 de junho de 2011 e Decreto nº 7.343 de 24 de maio de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o CONTRATO, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, implicará em sua eliminação, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo facultado ao Município de BANDEIRANTES o chamamento por ordem de classificação, quando houver, das demais licitantes, para atender ao objeto, após o exame da documentação pertinente;
- 11.2 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, além das responsabilidades por perdas e danos:
- I. Advertência nos casos de:
- a) Desistência parcial da proposta, sem justificativa;





ESTADO DO PARANÁ



- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, sem justificativa.
- II. Multas administrativas, após regular processo administrativo:
- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento até 15 (quinze) dias: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento superior a 15 (quinze) dias: 10% (dez por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
- c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo sobre o valor do produto e/ou da proposta global de 5% (cinco por cento) a 10 (dez por cento), conforme o caso e as razões;
- d) Recusa do adjudicatário em assinar o contrato, a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação sem justo motivo, aplica-se as penas o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e multa de 5%(cinco por cento);
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:
- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;
- b) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento: até 2 (dois) anos.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar o contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
- V. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
- VI. Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de 20%(vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- VII. Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.
- VIII. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Estado ou Jornal de Grande Circulação no município.
- IX. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores.
- X. As multas aplicadas não impedem o Município de rescindir unilateralmente o Contrato, e, ainda, quando for o caso, aplicar outras sanções previstas na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

12.1 A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO





ESTADO DO PARANÁ

3.00. 1861

- 13.1 Conforme a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto nº 8.420/2015 que versam sobre Anticorrupção, os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, sub consultores, prestadores de serviços e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculados, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 13.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "**prática corrupta**": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
- b) "**prática fraudulenta**": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c) "**prática colusiva**": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- d) "**prática coercitiva**": significa prejudicar ou causar dano ou ameaçar, prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- e) "prática obstrutiva": significa: (i) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento ou (II) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Município de BANDEIRANTES/PR de promover inspeção ou auditoria.
- 13.3 Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato ou qualquer do seu pessoal ou seus agentes, sub consultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;
- 13.4 Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Município de BANDEIRANTES PR inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Município de BANDEIRANTES PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0034/2023 e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pelo fornecedor da Ata, constando o preço de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de estarem anexos.
- 14.2 Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrada.
- 14.3 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições estabelecidas na legislação vigente.
- 14.4 Nenhuma indenização será devida ao fornecedor/prestador pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de aquisições dela decorrente.
- 14.5 Fica eleito o Foro da comarca de BANDEIRANTES -PR, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.





ESTADO DO PARANÁ

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

QT.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	VR UN.	VR TL
100	CAIXA DE PASSAGEM PRÉ-MOLDADO - 40X40X30CM - DE CONCRETO - EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI LOCAL	CONSTRUMIX	UND	R\$ 21,13	R\$ 2.113,00
50	CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE - CDP 25X125MM²	REALLUZ	UND	R\$ 16,69	R\$ 834,50
20	HASTE COBREADA PARA ATERRAMENTO – 1/2"/10MM X 2,40M	DR DISTRIBUIDORA	UND	R\$ 41,90	R\$ 838,00
500	PARAFUSO CABEÇA SEXTAVADA - P/ BUCHA PLÁSTICA - 10MM	IMBRIANI	UND	R\$ 0,48	R\$ 240,00
100	PINO MACHO 2P+T - 20A	WEG	UND	R\$ 5,48	R\$ 548,00
3	SERRA COPO P/ ALVENARIA - C/ 5 PEÇAS (30MM, 35MM, 40MM, 45MM E 50MM)	WORKER	UND	R\$ 247,66	R\$ 742,98
	100 50 20 500	CAIXA DE PASSAGEM PRÉ-MOLDADO - 40X40X30CM - DE CONCRETO - EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI LOCAL 50 CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE - CDP 25X125MM² 20 HASTE COBREADA PARA ATERRAMENTO - 1/2"/10MM X 2.40M 500 PARAFUSO CABEÇA SEXTAVADA - P/ BUCHA PLÁSTICA - 10MM 100 PINO MACHO 2P+T - 20A 3 SERRA COPO P/ ALVENARIA - C/ 5 PEÇAS (30MM.	100 CAIXA DE PASSAGEM PRÉ-MOLDADO - 40X40X30CM - DE CONCRETO - EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI LOCAL 50 CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE - CDP 25X125MM² 20 HASTE COBREADA PARA ATERRAMENTO - 1/2"/10MM X 2.40M 500 PARAFUSO CABEÇA SEXTAVADA - P/ BUCHA PLÁSTICA - 10MM 100 PINO MACHO 2P+T - 20A WEG 3 SERRA COPO P/ ALVENARIA - C/ 5 PEÇAS (30MM. WORKER	CAIXA DE PASSAGEM PRÉ-MOLDADO - 40X40X30CM - DE CONCRETO - EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI LOCAL 50 CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE - CDP 25X125MM² 20 HASTE COBREADA PARA ATERRAMENTO - 1/2"/10MM X 2,46M 500 PARAFUSO CABEÇA SEXTAVADA - P/ BUCHA PLÁSTICA - 10MM 100 PINO MACHO 2P+T - 20A WEG UND 3 SERRA COPO P/ ALVENARIA - C/ 5 PEÇAS (30MM, WORKER LIND	CAIXA DE PASSAGEM PRÉ-MOLDADO - 40X40X30CM - DE CONCRETO - EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI LOCAL CONSTRUMIX UND R\$ 21,13 CONSTRUMIX UND R\$ 21,13 CONSTRUMIX UND R\$ 16,69 REALLUZ UND R\$ 16,69 TOR DISTRIBUIDORA UND R\$ 41,90 PARAFUSO CABEÇA SEXTAVADA - P/ BUCHA PLÁSTICA - 10MM UND R\$ 0,48 SERRA COPO P/ ALVENARIA - C/ 5 PEÇAS (30MML) WORKER UND R\$ 247,66

Bandeirantes/PR, 15 de Agosto de 2023.

MARCO **ANTONIO**

Assinado de forma digital por MARCO

ANTONIO ZANATO:6966110396

ZANATO:69 8

661103968 Dados: 2023.08.21 14:24:25 -03'00'

PLATMADEIRAS LTDA Marco Antonio Zanato Representante Legal

Prefeito Municipal

Testemunhas:

Joyce Ferreira Parpinelli CPF: 065.535.889-70

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

Jaelson Ramalho Matta

Fabiana de Souza Meira Oliveira CPF: 078.258.049-10



ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA Nº 233/2023-PMB PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89/2023 - PMB PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2023-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ CONTRATADA: PLATMADEIRAS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS, FITAS ADESIVAS, FERRAMENTAS, TUBOS E CONEXÕES, EPI PARA ELETRICISTA, FERRAGENS, ESCADAS E POSTES DE CONCRETO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR: R\$ 5.316,48 (cinco mil, trezentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos).

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
ADMINISTRAÇÃO	0023/0000 0023/0511	0200304122040520123390300000 0200304122040520123390300000	
EDUCAÇÃO	0077/0103 0104/0104 0131/0103 0131/0104 0139/0103	0300212361121960323390300000 0300212361124260333390300000 0300312365120460273390300000 0300312365120460273390300000 0300412361120360293390300000	MATERIAL DE CONSUMO
OBRAS	0190/0000	0600115122041950383390300000	
SAÚDE	0320/0303 0345/0494 0356/0311 0387/0303	1100110122100360693390300000 1100210301101860713390300000 1100210301109760573390300000 1100610301100160833390300000	

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Bandeirantes/PR, 15 de Agosto de 2023.

MARCO ANTONIO

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO ZANATO:6966110

ZANATO:69 3968

661103968 Dados: 2023.08.21 14:25:22 -03'00'

PLATMADEIRAS LTDA Marco Antonio Zanato Representante Legal

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR Jaelson Ramalho Matta Prefeito Municipal





Edição nº **586** Ano **2023** Página **17** de **22**

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 21 de Agosto de 2023

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato de Ata de Registro de Preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA Nº 233/2023-PMB PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89/2023 – PMB PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2023-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ CONTRATADA: PLATMADEIRAS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS. ELETRÔNICOS, FITAS ADESIVAS, FERRAMENTAS, TUBOS E CONEXÕES, EPI PARA ELETRICISTA, FERRAGENS, ESCADAS E POSTES DE CONCRETO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR: R\$ 5.316,48 (cinco mil, trezentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos).

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
administração	0023/0000 0023/0511	0200304122040520123390300000 0200304122040520123390300000	
EDUCAÇÃO	0077/0103 0104/0104 0131/0103 0131/0104 0139/0103	030021236112196032339030000 030021236112426033339030000 030031236512046027339030000 03003123651240527339030000 03003123651240527339030000	MATERIAL DE CONSUMO
OBRAS	0190/0000	0600115122041950383390300000	
SAÜDE	0326/0303 0345/0494 0356/0311 0387/0303	1100110122100360693390300000 1100210301101860713390300000 1100210301109760573390300000 1100610301100160833390300000	

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Bandeirantes/PR, 15 de Agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR Jaelson Ramalho Matta Prefeito Municipal

PLATMADEIRAS LTDA Marco Antonio Zanato Representante Legal

Rua Frei Rafael Proner. 1457 - Cx. Postal 281 - CEP 86.360-000 Tel.: (43) 3542-4525 - RAMAL 224 E-mail: <u>licitacao@bandeirantes.pr.gov.br</u> - <u>contratos@bandeirantes.pr.gov.br</u> CNPJ 76.235.753/0001-48





ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PRECO

ATA Nº 234/2023 - PMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89/2023 - PMB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2023

Pelo presente instrumento, o órgão contratante Município de Bandeirantes-PR, inscrito no CNPJ nº 76.235.753/0001-48, com endereco na Rua Frei Rafael Proner nº 1457. Centro, na cidade de Bandeirantes-PR, Cep: 86.360-000, neste ato representado pelo Ilmo Sr. Prefeito Municipal, Sr. Jaelson Ramalho Matta portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, e inscrito no CPF/MF sob o nº 486.661.579-68 e REDNOV FERRAMENTAS LTDA, CNPJ Nº 45.769.285/0001-68, estabelecida na Rua Berta Mette, Nº 149, Itoupayazinha, cidade Blumenau - SC, CEP: 89.066-530, neste ato representado pelo sócio/administrador o Sr. Lenilso Luis da Silva, portador do CPF nº 049.366.759-89 e do documento de identidade CNH nº 4087617 expedido pela SSP/SC, nos termos das Leis Federal nº 10.520/02, Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, Lei Complementar nº 147/2014, de 07/08/2014 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posterior, das demais normas legais aplicáveis, e conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0034/2023 para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços para aquisição do objeto do pregão supra citado, que passa a fazer parte desta, nos seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 A presente Ata tem por objeto registrar preços para a futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS, FITAS ADESIVAS, FERRAMENTAS, TUBOS E CONEXÕES, EPI PARA ELETRICISTA, FERRAGENS, ESCADAS E POSTES DE CONCRETO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, para futuras aquisições através do SISTEMA REGISTRO DE PRECOS.
- 1.2 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia à Contratante.
- 1.3 Caberá a detentora da Ata de Registro de Precos, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1 As despesas decorrentes da aquisição serão reconhecidas contabilmente com dotação(ões) orçamentária(s)a ser(em) indicada(s) na Solicitação de Fornecimento, na ocasião da solicitação de entrega da mercadoria.
- 2.2 As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizem desta Ata correrão por sua conta.
- 2.3 O ORGÃO CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

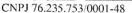
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRECOS

3.1 O preço do produto a ser adquirido, é o constante da presente Ata, ofertado pela empresa vencedora do certame que lhe deu origem. Assinado de forma digital por LENILSO LUIS DA

SILVA:04936675989 SILVA:04936675989 Dados: 2023.08.21 15:43:54 -03'00'

LENILSO LUIS DA

Rua Frei Rafael Proner, 1457 - Cx. Postal 281 - CEP 86.360-000 Tel.: (43) 3542-4525 - RAMAL 224 E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br - contratos@bandeirantes.pr.gov.br









ESTADO DO PARANÁ

See The second the second tender of tender of tender of tender of tender of tender of tender

- 3.2 O órgão contratante monitorará o preço do produto avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.
- 3.3 O órgão contratante convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
- 3.4 Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.
- 4.2 Durante o prazo de validade deste Registro de Preço, o Município de BANDEIRANTES PR, não será obrigado a utilizar-se dos fornecimentos que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR

- 5.1 Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Termo de Referência EM ANEXO ao Edital Nº 0034/2023 e adjudicados no Pregão dentro do prazo determinado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado.
- 5.2 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar- se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 5.3 Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 5.4 Responder perante o ÓRGÃO CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto.
- 5.5 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o ÓRGÃO CONTRATANTE.
- 5.6 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.
- 5.7 Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação do fornecedor/prestador com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.
- 5.8 Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.9 Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação.LENILSO LUIS DA

 Assinado de forma digital por LENILSO LUIS DA SILVA:04936675989

SILVA:04936675989 Dados: 2023.08.21 15:44:16-03'00
Rua Frei Rafael Proner, 1457 - Cx. Postal 281 - CEP 86.360-000 Tel.: (43) 3542-4525 - RAMAL 224



ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU **ENTIDADES PARTICIPANTES**

- 6.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com fornecedor, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula nona.
- 6.2 Fornecer e colocar à disposição do fornecedor, efetuando os pagamentos que se fizerem necessários.
- 6.3 Notificar, formal e tempestivamente, o fornecedor sobre as irregularidades observadas.
- 6.4 Notificar o fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 6.5 Acompanhar a entrega do objeto, efetuada pelo fornecedor, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.
- 6.6 O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do SRP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 7.1 O(s) objeto(s) deste termo deverá (ão) ser entregue(s) no prazo de 15 (quinze) dias após a solicitação de empenho, acompanhado(s) de nota(s) fiscal (is) distintas, ou seja, de acordo com a Nota de Empenho, constando o número do Edital, o bem, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais;
 - a) Se a entrega e/ou a substituição dos produtos não forem realizadas no prazo estipulado, o fornecedor estará sujeito às sanções previstas no Edital e contrato.
 - b) O recebimento dos produtos, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características dos produtos entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência do contrato.
 - c) As entregas deverão ser feitas conforme a orientação da secretaria solicitante nos lugares e pessoas informadas pela mesma.
 - d) Caso os produtos não sejam entregues na forma estabelecida, o gestor do contrato iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao licitante vencedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelo Município.
 - e) O recebimento definitivo do objeto deste Edital, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante ou após ao consumo.
 - f) É facultado ao Município exigir da CONTRATADA a substituição dos produtos entregues quando estiver fora da qualidade, quantidades e prazos solicitados, ou seja, não atenderem as especificações do objeto descritos no edital.

 LENILSO LUIS DA

 Assinado de forma digital por LENILSO LUIS DA SILVA:04936675989
- SILVA:04936675989 Dados: 2023.08.21 15:44:36 -03'00' 7.2 Caso a entrega não ocorra no prazo previsto ou esteja em desacordo com os termos deste Edital, o fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/PR.
- 7.3 Em caso de insolvência ou dissolução da empresa adjudicatária, bem como em caso de transferência indireta dos serviços, no todo ou em parte, sem autorização expressa da Prefeitura, rescindir-se-á automaticamente o contrato, cabendo à Prefeitura, neste caso, adotar as medidas acauteladoras de seus interesses e do erário.



ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇOES DE PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos e da apresentação da Nota Fiscal emitida em nome da Prefeitura Municipal de BANDEIRANTES PR, desde que o objeto tenha sido entregue na totalidade em que foi solicitado e de acordo com as determinações e especificações constantes do presente Edital e Proposta da Contratada, após terem sido aprovados pelo setor competente do mesmo;
- 8.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como o número da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ; no documento fiscal deverá ser discriminando o objeto licitado, o número do processo licitatório e o número do contrato que a originou;
- 8.3 Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo Setor competente da Prefeitura Municipal de BANDEIRANTES, os pagamentos serão liberados;
- 8.4 Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
- 8.5 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida;
- 8.6 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação;
- 8.7 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, conforme preceitua a alínea "c", inciso XIV, Artigo 40 da Lei 8.666/93, correção monetária e em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano.
- 8.8 A Prefeitura Municipal de BANDEIRANTES/PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 O ÓRGÃO CONTRATANTE, através do setor competente, fiscalizará o fornecimento e verificará o cumprimento das condições solicitadas, no todo ou em parte, visando a averiguação do atendimento as normas editalícias e deste instrumento.
- 9.2 O ato da fiscalização não desobriga o fornecedor de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.
- 9.3 Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

 LENILSO LUIS DA

 Assinado de forma digital por LENILSO
 LUIS DA SILVA:04936675989

SILVA:04936675989 CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DO PREÇO REGISTRADO

10.1 O cancelamento do Registro de Preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas na Lei 2.210 de 29 de junho de 2011 e Decreto nº 7.343 de 24 de maio de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

p



ESTADO DO PARANÁ

- 11.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o CONTRATO, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, implicará em sua eliminação, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo facultado ao Município de BANDEIRANTES o chamamento por ordem de classificação, quando houver, das demais licitantes, para atender ao objeto, após o exame da documentação pertinente;
- 11.2 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções. além das responsabilidades por perdas e danos:
- I. Advertência nos casos de:
- a) Desistência parcial da proposta, sem justificativa;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, sem justificativa.
- II. Multas administrativas, após regular processo administrativo:
- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento até 15 (quinze) dias: 0.5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento superior a 15 (quinze) dias: 10% (dez por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
- c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo sobre o valor do produto e/ou da proposta global de 5% (cinco por cento) a 10 (dez por cento), conforme o caso e as razões;
- d) Recusa do adjudicatário em assinar o contrato, a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação sem justo motivo, aplica-se as penas o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e multa de 5%(cinco por cento);
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:
- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;
- b) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento: até 2 (dois) anos.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar o contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
- V. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
- VI. Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de 20%(vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- VII. Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação. LENILSO LUIS DA Assinado de torma digital por LENILSO LUIS DA Assinado de torma digital SILVA:04936675 SILVA:04936675989

Dados; 2023.08.21 15:45:14





ESTADO DO PARANÁ

VIII. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Estado ou Jornal de Grande Circulação no município.

IX. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores.

X. As multas aplicadas não impedem o Município de rescindir unilateralmente o Contrato, e, ainda, quando for o caso, aplicar outras sanções previstas na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

12.1 A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 13.1 Conforme a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto nº 8.420/2015 que versam sobre Anticorrupção, os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, sub consultores, prestadores de serviços e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculados, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 13.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
- b) "**prática fraudulenta**": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c) "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- d) "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano ou ameaçar, prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- e) "prática obstrutiva": significa: (i) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento ou (II) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Município de BANDEIRANTES/PR de promover inspeção ou auditoria.
- 13.3 Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato ou qualquer do seu pessoal ou seus agentes, sub consultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;
- 13.4 Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Município de BANDEIRANTES PR inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Município de BANDEIRANTES PR. LENILSO LUIS DA Assinado de forma digital por

SILVA:04936675989 Dados: 2023.08.21 15:45:31 -03'00'

LENILSO LUIS DA SILVA:04936675989 Dados: 2023.08.21 15:45:31 -03'00'

Rua Frei Rafael Proner, 1457 - Cx. Postal 281 - CEP 86.360-000 Tel.: (43) 3542-4525 - RAMAL 224 E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br - contratos@bandeirantes.pr.gov.br

CNPJ 76.235.753/0001-48

Jr 1



ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0034/2023 e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pelo fornecedor da Ata, constando o preço de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de estarem anexos.

14.2 Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrada.

14.3 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições estabelecidas na legislação vigente.

14.4 Nenhuma indenização será devida ao fornecedor/prestador pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de aquisições dela decorrente.

14.5 Fica eleito o Foro da comarca de BANDEIRANTES -PR, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

ITEM	QT.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	VR UN.	VR TL
105	5	ESCADA DE ALUMINIO 8 DEGRAUS - EXTESIVA	Alumasa	UND	R\$ 577,25	R\$ 2.886,25
107	2	ESCADA SINGELA DE FIBRA DE VIDRO - P/ POSTE - PÉ EMBORRACHADO - 6,00 M	Escadas SC	UND	R\$ 1.069,86	R\$ 2.139,72
179	200	VENTILADOR ELETRÔNICO ROTATIVO DE PAREDE - 3 PÁS - C/ 60CM - 127V - 200W	VENTISOL	UND	R\$ 214,22	R\$ 42.844,00

Bandeirantes/PR, 15 de Agosto de 2023.

LENILSO LUIS

Assinado de forma digital por LENILSO

DA LUIS DA

SILVA:04936675 SILVA:04936675989

Dados: 2023.08.21

989

15:45:47 -03'00'

REDNOV FERRAMENTAS LTDA Lenilso Luis da Silva

Representante Legal

Testemunhas:

Joyce Ferreira Parpinelli CPF: 065.535.889-70

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

Jaelson Ramalho Matta

Prefeito Municipal

Fabiana de Souza Ieira Oliveira CPF: 078/258.049-10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA Nº 234/2023-PMB PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89/2023 – PMB PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2023-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ CONTRATADA: REDNOV FERRAMENTAS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS, FITAS ADESIVAS, FERRAMENTAS, TUBOS E CONEXÕES, EPI PARA ELETRICISTA, FERRAGENS, ESCADAS E POSTES DE CONCRETO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR: R\$ 47.869,97 (quarenta e sete mil oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e sete centavos).

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCTONAL. PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
ADMINISTRAÇÃO	0023/0000 0023/0511	0200304122040520123390300000 0200304122040520123390300000	and the control of the first section of the tenth of the
EDUCAÇÃO	0077/0103 0104/0104 0131/0103 0131/0104 0139/0103	0300212361121960323390300000 0300212361124260333390300000 0300312365120460273390300000 0300312365120460273390300000 0300412361120360293390300000	MATERIAL DE CONSUMO
OBRAS	0190/0000	0600115122041950383390300000	
SAÚDE	0320/0303 0345/0494 0356/0311 0387/0303	1100110122100360693390300000 1100210301101860713390300000 1100210301109760573390300000 1100610301100160833390300000	

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Bandeirantes/PR, 15 de Agosto de 2023.

LENILSO LUIS DA Assinado de forma digital

SILVA:04936675

por LENILSO LUIS DA SILVA:04936675989

989

Dados: 2023.08.21 15:46:55

-03'00'

REDNOV FERRAMENTAS LTDA

Lenilso Luis da Silva Representante Legal

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR Jaelson Ramalho Matta Prefeito Municipal





1873 Edição nº 586 Ano 2023 Página 21 de

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 21 de Agosto de 2023

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato de Ata de Registro de Preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA Nº 234/2023-PMB PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89/2023 - PMB PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2023-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ CONTRATADA: REDNOV FERRAMENTAS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS, FITAS ADESIVAS, FERRAMENTAS, TUBOS E CONEXÕES, EPI PARA ELETRICISTA, FERRAGENS, ESCADAS E POSTES DE CONCRETO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR: R\$ 47.869,97 (quarenta e sete mil oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e sete centavos).

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
ADMINISTRAÇÃO	0023/0000 0023/0511	0200304122040520123390300000 0200304122040520123390300000	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO	0077/0103 0104/0104 0131/0103 0131/0104 0139/0103	0300212361121960323390300000 0300212361124260333390300000 0300312365120460273390300000 0300312365120460273390300000 03003123651204602733990300000	
OBRAS	0190/0000	0600115122041950383390300000	
SAÚDE	0320/0303 0345/0494 0356/0311 0387/0303	1100110122100360693390300000 1100210301101860713390300000 1100210301109760573390300000 11006103011001608333390300009	

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Bandeirantes/PR, 15 de Agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR Jaelson Ramalho Matta Prefeito Municipal

REDNOV FERRAMENTAS LTDA Lenilso Luis da Silva Representante Legal

Rua Frei Rafael Proner, 1457 - Cx. Postal 281 - CEP 86.360-000 Tel.: (43) 3542-4525 - RAMAL 224 E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br - contratos@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48







PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇO



ATA Nº 235/2023 - PMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0089/2023 - PMB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0034/2023

Pelo presente instrumento, o órgão contratante Município de Bandeirantes-PR, inscrito no CNPJ nº 76.235.753/0001-48, com endereço na Rua Frei Rafael Proner nº 1457, Centro, na cidade de Bandeirantes-PR, Cep: 86.360-000, neste ato representado pelo Ilmo Sr. Prefeito Municipal, Sr. Jaelson Ramalho Matta portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, e inscrito no CPF/MF sob o nº 486.661.579-68 e RPF COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 03.217.016/0001-49, estabelecida na Rua Francisco Nunes, 337, Loja 02, Andar Térreo, Rebouças, cidade Curitiba – PR, CEP: 80.215-000, neste ato representado pelo sócio/administrador o Sr. Elcio Castelhano, portador do CPF nº 032.750.798-59 e do documento de identidade RG nº 8.005.461 expedido pela SSP/SP, nos termos das Leis Federal nº 10.520/02, Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, Lei Complementar nº 147/2014, de 07/08/2014 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posterior, das demais normas legais aplicáveis, e conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0034/2023 para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços para aquisição do objeto do pregão supra citado, que passa a fazer parte desta, nos seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 A presente Ata tem por objeto registrar preços para a futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS, FITAS ADESIVAS, FERRAMENTAS, TUBOS E CONEXÕES, EPI PARA ELETRICISTA, FERRAGENS, ESCADAS E POSTES DE CONCRETO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, para futuras aquisições através do SISTEMA REGISTRO DE PRECOS.
- 1.2 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia à Contratante.
- 1.3 Caberá a detentora da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1 As despesas decorrentes da aquisição serão reconhecidas contabilmente com dotação(ões) orçamentária(s)a ser(em) indicada(s) na Solicitação de Fornecimento, na ocasião da solicitação de entrega da mercadoria.
- 2.2 As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizem desta Ata correrão por sua conta.
- 2.3 O ORGÃO CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 O preço do produto a ser adquirido, é o constante da presente Ata, ofertado pela empresa vencedora do certame que lhe deu origem.





ESTADO DO PARANÁ



- 3.2 O órgão contratante monitorará o preço do produto avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.
- 3.3 O órgão contratante convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
- 3.4 Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.
- 4.2 Durante o prazo de validade deste Registro de Preço, o Município de BANDEIRANTES PR, não será obrigado a utilizar-se dos fornecimentos que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR

- 5.1 Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Termo de Referência EM ANEXO ao Edital Nº 0034/2023 e adjudicados no Pregão dentro do prazo determinado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado.
- 5.2 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar- se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 5.3 Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 5.4 Responder perante o ÓRGÃO CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto.
- 5.5 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o ÓRGÃO CONTRATANTE.
- 5.6 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.
- 5.7 Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação do fornecedor/prestador com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.
- 5.8 Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.9 Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação.





ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

- 6.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com fornecedor, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula nona.
- 6.2 Fornecer e colocar à disposição do fornecedor, efetuando os pagamentos que se fizerem necessários.
- 6.3 Notificar, formal e tempestivamente, o fornecedor sobre as irregularidades observadas.
- 6.4 Notificar o fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 6.5 Acompanhar a entrega do objeto, efetuada pelo fornecedor, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.
- 6.6 O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do SRP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 7.1 O(s) objeto(s) deste termo deverá (ão) ser entregue(s) no prazo de 15 (quinze) dias após a solicitação de empenho, acompanhado(s) de nota(s) fiscal (is) distintas, ou seja, de acordo com a Nota de Empenho, constando o número do Edital, o bem, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais;
 - a) Se a entrega e/ou a substituição dos produtos não forem realizadas no prazo estipulado, o fornecedor estará sujeito às sanções previstas no Edital e contrato.
 - b) O recebimento dos produtos, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características dos produtos entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência do contrato.
 - c) As entregas deverão ser feitas conforme a orientação da secretaria solicitante nos lugares e pessoas informadas pela mesma.
 - d) Caso os produtos não sejam entregues na forma estabelecida, o gestor do contrato iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao licitante vencedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelo Município.
 - e) O recebimento definitivo do objeto deste Edital, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante ou após ao consumo.
 - É facultado ao Município exigir da CONTRATADA a substituição dos produtos entregues quando estiver fora da qualidade, quantidades e prazos solicitados, ou seja, não atenderem as especificações do objeto descritos no edital.
- 7.2 Caso a entrega não ocorra no prazo previsto ou esteja em desacordo com os termos deste Edital, o fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/PR.
- 7.3 Em caso de insolvência ou dissolução da empresa adjudicatária, bem como em caso de transferência indireta dos serviços, no todo ou em parte, sem autorização expressa da Prefeitura, rescindir-se-á automaticamente o contrato, cabendo à Prefeitura, neste caso, adotar as medidas acauteladoras de seus interesses e do erário.



ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇOES DE PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos e da apresentação da Nota Fiscal emitida em nome da Prefeitura Municipal de BANDEIRANTES PR, desde que o objeto tenha sido entregue na totalidade em que foi solicitado e de acordo com as determinações e especificações constantes do presente Edital e Proposta da Contratada, após terem sido aprovados pelo setor competente do mesmo;
- 8.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como o número da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ; no documento fiscal deverá ser discriminando o objeto licitado, o número do processo licitatório e o número do contrato que a originou;
- 8.3 Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo Setor competente da Prefeitura Municipal de BANDEIRANTES, os pagamentos serão liberados;
- 8.4 Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
- 8.5 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida;
- 8.6 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação;
- 8.7 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, conforme preceitua a alínea "c", inciso XIV, Artigo 40 da Lei 8.666/93, correção monetária e em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano.
- 8.8 A Prefeitura Municipal de BANDEIRANTES/PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 O ÓRGÃO CONTRATANTE, através do setor competente, fiscalizará o fornecimento e verificará o cumprimento das condições solicitadas, no todo ou em parte, visando a averiguação do atendimento as normas editalícias e deste instrumento.
- 9.2 O ato da fiscalização não desobriga o fornecedor de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.
- 9.3 Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DO PREÇO REGISTRADO

10.1 O cancelamento do Registro de Preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas na Lei 2.210 de 29 de junho de 2011 e Decreto nº 7.343 de 24 de maio de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





ESTADO DO PARANÁ

- S. F. manufacture and a second
- 11.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o CONTRATO, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, implicará em sua eliminação, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo facultado ao Município de BANDEIRANTES o chamamento por ordem de classificação, quando houver, das demais licitantes, para atender ao objeto, após o exame da documentação pertinente;
- 11.2 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções. além das responsabilidades por perdas e danos:
- I. Advertência nos casos de:
- a) Desistência parcial da proposta, sem justificativa;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, sem justificativa.
- II. Multas administrativas, após regular processo administrativo:
- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento até 15 (quinze) dias: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento superior a
 15 (quinze) dias: 10% (dez por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
- c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo sobre o valor do produto e/ou da proposta global de 5% (cinco por cento) a 10 (dez por cento), conforme o caso e as razões;
- d) Recusa do adjudicatário em assinar o contrato, a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação sem justo motivo, aplica-se as penas o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e multa de 5%(cinco por cento);
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:
- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;
- b) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento: até 2 (dois) anos.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar o contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
- V. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
- VI. Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de 20%(vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- VII. Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.





ESTADO DO PARANÁ



- VIII. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Estado ou Jornal de Grande Circulação no município.
- IX. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores.
- X. As multas aplicadas não impedem o Município de rescindir unilateralmente o Contrato, e, ainda, quando for o caso, aplicar outras sanções previstas na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

12.1 A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 13.1 Conforme a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto nº 8.420/2015 que versam sobre Anticorrupção, os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, sub consultores, prestadores de serviços e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculados, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 13.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "**prática corrupta**": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
- b) "**prática fraudulenta**": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c) "**prática colusiva**": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- d) "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano ou ameaçar, prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- e) "prática obstrutiva": significa: (i) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento ou (II) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Município de BANDEIRANTES/PR de promover inspeção ou auditoria.
- 13.3 Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato ou qualquer do seu pessoal ou seus agentes, sub consultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;
- 13.4 Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Município de BANDEIRANTES PR inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Município de BANDEIRANTES PR.





ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0034/2023 e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pelo fornecedor da Ata, constando o preço de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de estarem anexos.
- 14.2 Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrada.
- 14.3 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições estabelecidas na legislação vigente.
- 14.4 Nenhuma indenização será devida ao fornecedor/prestador pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de aquisições dela decorrente.
- 14.5 Fica eleito o Foro da comarca de BANDEIRANTES -PR, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

ITEM	QT.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	VR UN.	VR TL
60	50	CAPACITOR P/ REATOR -30Uf = 380V	EOS	UND	R\$ 44,66	R\$ 2.233,00
61	50	CAPACITOR P/ VENTILADOR - 2 FIOS 10Uf - 250V	EOS	UND	R\$ 13,50	R\$ 675,00
62	50	CHAVE/CONTROLE DE VELOCIDADE - PARA VENTILADOR DE PAREDE - P/ CAIXINHA 4X2"	RIMA	UND	R\$ 30,30	R\$ 1.515,00

Bandeirantes, 15 de agosto de 2023.

ELCIO **CASTELHA** NO:

0327507985

RPF COMERCIAL LTDA Elcio Castelhano Representante Legal

Testemunhas:

MUNICÍPIO

Joyce Ferreira Parpinelli CPF: 065.535.889-70

Jaelson Ramalho Matta

Prefeito Municipal

DE BANDEIRANTES-PR

Fabiana de Sou Meira Oliveira CPF: 078.258.049-10





ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DA ATA Nº 235/2023-PMB PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89/2023 – PMB PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2023-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ CONTRATADA: RPF COMERCIAL LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS, FITAS ADESIVAS, FERRAMENTAS, TUBOS E CONEXÕES, EPI PARA ELETRICISTA, FERRAGENS, ESCADAS E POSTES DE CONCRETO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR: R\$ 4.423,00 (quatro mil, quatrocentos e vinte e três reais).

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO	
ADMINISTRAÇÃO	0023/0000 0023/0511	0200304122040520123390300000 0200304122040520123390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
educação	0077/0103 0104/0104 0131/0103 0131/0104 0139/0103	0300212361121960323390300000 0300212361124260333390300000 0300312365120460273390300000 0300312365120460273390300000 0300412361120360293390300000		
OBRAS	0190/0000	0600115122041950383390300000		
SAÚDE	0320/0303 0345/0494 0356/0311 0387/0303	1100110122100360693390300000 1100210301101860713390300000 1100210301109760573390300000 1100610301100160833390300000		

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Bandeirantes, 15 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR Jaelson Ramalho Matta

Prefeito Municipal

ELCIO CAS CASTELHANOU O: 022

Assinado digitalmente por ELCIO CASTELHANO 03275079859 DN:C-BR, O-IOP-Brasil, OUP-Frasencial, OUP-01554285000175, OUP-Scrotrani da Recata Federal do Brasil-RFB, OUP-RFB e-CPF A1, OUP-(em branço), CN-ELCIO CASTELHANO 03275079859

03275079859 | Disable Colorable Colo

RPF COMERCIAL LTDA Elcio Castelhano Representante Legal







Edição nº **589** Ano **2023** Página **10** de

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 24 de Agosto de 2023

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato de Ata de Registro de Preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA Nº 235/2023-PMB PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89/2023 – PMB PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2023-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ CONTRATADA: RPF COMERCIAL LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS, FITAS ADESIVAS, FERRAMENTAS, TUBOS E CONEXÕES, EPI PARA ELETRICISTA, FERRAGENS, ESCADAS E POSTES DE CONCRETO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR: R\$ 4.423,00 (quatro mil, quatrocentos e vinte e três reais).

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESATIONTE	PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
ADMINISTRAÇÃO	0023/0000 0023/0511	0200304122040520123390300000 0200304122040520123390300000	
EDUCAÇÃO	0077/0103 0104/0104 0131/0103 0131/0104 0139/0103	0300212361121960323340300000 0300212361124260333390300000 0300312365120460273399309000 0300312365120460273390306000 0300412361120360293390309000	MATERIAL DE CONSUMO
OBRAS	ALCOHOLOGICAL AND RESIDENCE AND AN ARCHITECTURE AND ARCHI		
SAÚDE	0320/0303 0345/0494 0356/0311 0387/0303	1100110122100360693390300000 11002103011011660713390300000 1100210301109760573390300000 1100610301100160833390300000	

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Bandeirantes, 15 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR Jaelson Ramalho Matta Prefeito Municipal

RPF COMERCIAL LTDA Elcio Castelhano Representante Legal

Rua Frei Rafael Proner. 1457 - Cx. Postal 281 - CEP 86.360-000 Tel.: (43) 3542-4525 - RAMAL 224 E-mail: <u>licitacao@bandeirantes.pr.gov.br</u> - <u>contratos@bandeirantes.pr.gov.br</u> CNPJ 76.235.753/0001-48





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA Nº 236/2023 - PMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89/2023 - PMB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2023

Pelo presente instrumento, o órgão contratante Município de Bandeirantes-PR, inscrito no CNPJ nº 76.235.753/0001-48, com endereço na Rua Frei Rafael Proner nº 1457, Centro, na cidade de Bandeirantes-PR, Cep: 86.360-000, neste ato representado pelo Ilmo Sr. Prefeito Municipal, Sr. Jaelson Ramalho Matta portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, e inscrito no CPF/MF sob o nº 486.661.579-68 e SINCES TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ Nº 33.615.509/0001-06, estabelecida na Rua Theodoro José Papa, 175, São Bento II, cidade Ribeirão Preto – SP, CEP: 14.098-570, neste ato representado pelo procurador o Sr. Samuel Ferraz de Barros, portador do CPF nº 137.492.638-84 e do documento de identidade RG nº 18.259.642-4 expedido pela SSP/SP, nos termos das Leis Federal nº 10.520/02, Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, Lei Complementar nº 147/2014, de 07/08/2014 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posterior, das demais normas legais aplicáveis, e conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0034/2023 para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços para aquisição do objeto do pregão supra citado, que passa a fazer parte desta, nos seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 A presente Ata tem por objeto registrar preços para a futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS, FITAS ADESIVAS, FERRAMENTAS, TUBOS E CONEXÕES, EPI PARA ELETRICISTA, FERRAGENS, ESCADAS E POSTES DE CONCRETO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, para futuras aquisições através do SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.
- 1.2 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia à Contratante.
- 1.3 Caberá a detentora da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1 As despesas decorrentes da aquisição serão reconhecidas contabilmente com dotação(ões) orçamentária(s)a ser(em) indicada(s) na Solicitação de Fornecimento, na ocasião da solicitação de entrega da mercadoria.
- 2.2 As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizem desta Ata correrão por sua conta.
- 2.3 O ORGÃO CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 O preço do produto a ser adquirido, é o constante da presente Ata, ofertado pela empresa vencedora do certame que lhe deu origem.



ESTADO DO PARANÁ



- 3.2 O órgão contratante monitorará o preço do produto avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.
- 3.3 O órgão contratante convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
- 3.4 Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

CLÁUSULA OUARTA – DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.
- 4.2 Durante o prazo de validade deste Registro de Preço, o Município de BANDEIRANTES PR, não será obrigado a utilizar-se dos fornecimentos que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR

- 5.1 Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Termo de Referência EM ANEXO ao Edital Nº 0034/2023 e adjudicados no Pregão dentro do prazo determinado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado.
- 5.2 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar- se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 5.3 Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 5.4 Responder perante o ÓRGÃO CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto.
- 5.5 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o ÓRGÃO CONTRATANTE.
- 5.6 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.
- 5.7 Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação do fornecedor/prestador com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.
- 5.8 Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.9 Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação.

SINCES TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS

LTDA:336155090 Dados: 2023.06.21 15:47:20-03:00*



ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

- 6.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com fornecedor, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula nona.
- 6.2 Fornecer e colocar à disposição do fornecedor, efetuando os pagamentos que se fizerem necessários.
- 6.3 Notificar, formal e tempestivamente, o fornecedor sobre as irregularidades observadas.
- 6.4 Notificar o fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 6.5 Acompanhar a entrega do objeto, efetuada pelo fornecedor, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.
- 6.6 O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do SRP.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 7.1 O(s) objeto(s) deste termo deverá (ão) ser entregue(s) no prazo de 15 (quinze) dias após a solicitação de empenho, acompanhado(s) de nota(s) fiscal (is) distintas, ou seja, de acordo com a Nota de Empenho, constando o número do Edital, o bem, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais;
 - a) Se a entrega e/ou a substituição dos produtos não forem realizadas no prazo estipulado, o fornecedor estará sujeito às sanções previstas no Edital e contrato.
 - b) O recebimento dos produtos, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características dos produtos entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência do contrato.
 - c) As entregas deverão ser feitas conforme a orientação da secretaria solicitante nos lugares e pessoas informadas pela mesma.
 - d) Caso os produtos não sejam entregues na forma estabelecida, o gestor do contrato iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao licitante vencedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelo Município.
 - e) O recebimento definitivo do objeto deste Edital, n\u00e3o exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e altera\u00f3\u00f3es, pela m\u00e1 qualidade que venha a ser constatada durante ou ap\u00e9s ao consumo.
 - f) É facultado ao Município exigir da CONTRATADA a substituição dos produtos entregues quando estiver fora da qualidade, quantidades e prazos solicitados, ou seja, não atenderem as especificações do objeto descritos no edital.
- 7.2 Caso a entrega não ocorra no prazo previsto ou esteja em desacordo com os termos deste Edital, o fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/PR.
- 7.3 Em caso de insolvência ou dissolução da empresa adjudicatária, bem como em caso de transferência indireta dos serviços, no todo ou em parte, sem autorização expressa da Prefeitura, rescindir-se-á automaticamente o contrato, cabendo à Prefeitura, neste caso, adotar as medidas acauteladoras de seus interesses e do erário.





ESTADO DO PARANÁ

1886

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇOES DE PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos e da apresentação da Nota Fiscal emitida em nome da Prefeitura Municipal de BANDEIRANTES PR, desde que o objeto tenha sido entregue na totalidade em que foi solicitado e de acordo com as determinações e especificações constantes do presente Edital e Proposta da Contratada, após terem sido aprovados pelo setor competente do mesmo;
- 8.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como o número da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ; no documento fiscal deverá ser discriminando o objeto licitado, o número do processo licitatório e o número do contrato que a originou;
- 8.3 Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo Setor competente da Prefeitura Municipal de BANDEIRANTES, os pagamentos serão liberados;
- 8.4 Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
- 8.5 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida;
- 8.6 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação;
- 8.7 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, conforme preceitua a alínea "c", inciso XIV, Artigo 40 da Lei 8.666/93, correção monetária e em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano.
- 8.8 A Prefeitura Municipal de BANDEIRANTES/PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 O ÓRGÃO CONTRATANTE, através do setor competente, fiscalizará o fornecimento e verificará o cumprimento das condições solicitadas, no todo ou em parte, visando a averiguação do atendimento as normas editalícias e deste instrumento.
- 9.2 O ato da fiscalização não desobriga o fornecedor de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.
- 9.3 Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DO PREÇO REGISTRADO

10.1 O cancelamento do Registro de Preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas na Lei 2.210 de 29 de junho de 2011 e Decreto nº 7.343 de 24 de maio de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SINCES
TECNOLOGIA
COMERCIO E
SERVICOS



ESTADO DO PARANÁ



- 11.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o CONTRATO, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, implicará em sua eliminação, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo facultado ao Município de BANDEIRANTES o chamamento por ordem de classificação, quando houver, das demais licitantes, para atender ao objeto, após o exame da documentação pertinente;
- 11.2 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, além das responsabilidades por perdas e danos:
- I. Advertência nos casos de:
- a) Desistência parcial da proposta, sem justificativa;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, sem justificativa.
- II. Multas administrativas, após regular processo administrativo:
- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento até 15 (quinze) dias: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento superior a 15 (quinze) dias: 10% (dez por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
- c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo sobre o valor do produto e/ou da proposta global de 5% (cinco por cento) a 10 (dez por cento), conforme o caso e as razões;
- d) Recusa do adjudicatário em assinar o contrato, a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação sem justo motivo, aplica-se as penas o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e multa de 5%(cinco por cento);
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:
- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento, superior
 a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;
- b) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento: até 2 (dois) anos.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar o contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
- V. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
- VI. Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de 20%(vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- VII. Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

ŠINCES
TECNOLOGIA
COMERCIO E
SERVICOS
LTDA;33615509
S450202



ESTADO DO PARANÁ

25. m. 1883

VIII. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Estado ou Jornal de Grande Circulação no município.

IX. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores.

X. As multas aplicadas não impedem o Município de rescindir unilateralmente o Contrato, e, ainda, quando for o caso, aplicar outras sanções previstas na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

12.1 A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 13.1 Conforme a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto nº 8.420/2015 que versam sobre Anticorrupção, os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, sub consultores, prestadores de serviços e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculados, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 13.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "**prática corrupta**": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
- b) "**prática fraudulenta**": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c) "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- d) "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano ou ameaçar, prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- e) "prática obstrutiva": significa: (i) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento ou (II) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Município de BANDEIRANTES/PR de promover inspeção ou auditoria.
- 13.3 Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato ou qualquer do seu pessoal ou seus agentes, sub consultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;
- 13.4 Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Município de BANDEIRANTES PR inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Município de BANDEIRANTES PR.

SINCES
TECNOLOGI
A COMERCIO COMERCIO E
SERVICOS
LIDA236155090
LTDA:33615
Dados: 2923.082



ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0034/2023 e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pelo fornecedor da Ata, constando o preço de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de estarem anexos.

- 14.2 Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrada.
- 14.3 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições estabelecidas na legislação vigente.
- 14.4 Nenhuma indenização será devida ao fornecedor/prestador pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de aquisições dela decorrente.
- 14.5 Fica eleito o Foro da comarca de BANDEIRANTES -PR, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

ITEM	QT.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	VR UN.	VR TL
130	500	LÂMPADA BULBO LED - 40W - 40W - E27 - 127V - 6500K	ELGIN	UND	R\$ 14,50	R\$ 7.250,00
135	500	LUMINÁRIA/LÂMINA DE EMERGÊNCIA - C/ 30 LEDS – 2W - BIVOLT	ELGIN	UND	R\$ 12,00	R\$ 6.000,00

BandeirantesPR, 15 de agosto de 2023.

DE BANDEIRANTES-PR Jaelson Ramalho Matta

Prefeito Municipal

Testemunhas:

Joyce Ferreira Parpinelli CPF: 065.535.889-70

SINCES TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS COMERCIO E SERVICOS

Assinado de forma digital por SINCES TECNOLOGIA LTDA:33615509000106 Dados: 2023.08.21 15:45:21 -03'00

SINCES TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Samuel Ferraz de Barros Procurador

Fabiana de Souza Meira Oliveira CPF: 078.258.049-10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA Nº 236/2023-PMB PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89/2023 - PMB PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2023-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ CONTRATADA: SINCES TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS, FITAS ADESIVAS, FERRAMENTAS, TUBOS E CONEXÕES, EPI PARA ELETRICISTA, FERRAGENS, ESCADAS E POSTES DE CONCRETO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR: R\$ 13.250,00 (Treze mil, duzentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
ADMINISTRAÇÃO	0023/0000 0023/0511	0200304122040520123390300000 0200304122040520123390300000	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO	0077/0103 0104/0104 0131/0103 0131/0104 0139/0103	0300212361121960323390300000 0300212361124260333390300000 0300312365120460273390300000 0300312365120460273390300000 0300412361120360293390300000	
OBRAS	0190/0000	0600115122041950383390300000	
SAÚDE	0320/0303 0345/0494 0356/0311 0387/0303	1100110122100360693390300000 1100210301101860713390300000 1100210301109760573390300000 1100610301100160833390300000	

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Bandeirantes/PR, 15 de agosto de 2023.

COMERCIO E SERVICOS

SINCES TECNOLOGIA

Assinado de forma digital por SINCES TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA:33615509000106 LTDA:33615509000106 Dados: 2023.08.21 15:44:51 -03'00'

SINCES TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Samuel Ferraz de Barros Procurador

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR Jaelson Ramalho Matta Prefeito Municipal





Edição nº 586 Ano 2023 Página 22 de

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 21 de Agosto de 2023

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato de Ata de Registro de Preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA Nº 236/2023-PMB PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89/2023 - PMB PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2023-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ CONTRATADA: SINCES TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS, FITAS ADESIVAS, FERRAMENTAS, TUBOS E CONEXÕES, EPI PARA ELETRICISTA, FERRAGENS, ESCADAS E POSTES DE CONCRETO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR: R\$ 13.250,00 (Treze mil, duzentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
ADMINISTRAÇÃO	0023/0000 0023/0511	0200304122040520123390300000 0200304122040520123390300000	
EDUCAÇÃO	0077/0103 0104/0104 0131/0103 0131/0104 0139/0103	030021236112196032339030000 030021236112426033339030000 0300312365120460273390300000 0300312365120460273390300000 0300312365120360293390300000	MATERIAL DE CONSUMO
OBRAS	0190/0000	0600115122041950383390300000	
SAČDE	0320/0303 0345/0494 0356/0311 0387/0303	1100110122100360693390300000 1100210301101860713390300000 1100210301109760573390300000 11006103011001608333390300000	

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Bandeirantes/PR, 15 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR Jaelson Ramalho Matta Prefeito Municipal

SINCES TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA Samuel Ferraz de Barros Procurador

Rua Frei Rafael Proner. 1457 - Cx. Postal 281 - CEP 86.360-000 Tel.: (43) 3542-4525 - RAMAL 224 E-mail: Ecitacao@bandeirantes.pr.gov.br - contratos@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48

